



VETO INTEGRAL Nº 01/2026

Relatório

A Mensagem nº 001, de 3 de março de 2026, informa o veto integral do Prefeito de Bom Despacho à Proposição de Lei nº 04/2026. O projeto visava criar um mecanismo de participação popular na fiscalização ambiental urbana, com previsão de recompensa financeira a cidadãos que denunciasses infrações como o descarte irregular de lixo, correspondente a até 20% da multa arrecadada.

A proposta estabelecia procedimentos para recebimento, análise e validação das denúncias, garantindo sigilo e prevendo o uso de provas como fotos e vídeos, além de condicionar o pagamento da recompensa à confirmação da infração e ao efetivo recolhimento da multa.

Apesar de reconhecer a relevância da iniciativa, o Prefeito justificou o veto com base em inconstitucionalidade formal. Argumentou que o projeto invade competência privativa do Executivo ao tratar da organização administrativa municipal, violando o princípio da separação dos poderes. Também apontou ausência de estimativa de impacto orçamentário, apesar da criação de despesas, contrariando normas constitucionais.

Diante disso, o veto total foi aplicado e o projeto devolvido à Câmara Municipal.

A Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se pela manutenção do veto, destacando a violação aos princípios da não vinculação de receitas e da separação dos poderes, nos termos do item 2.2 do parecer nº 03/2026.

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Ao examinar o Veto nº 01/2026 à Proposição de Lei nº 04/2026, adoto como fundamento o Parecer Jurídico nº 03/2026, que estrutura a análise em três eixos centrais: (i) vício de iniciativa e separação dos poderes; (ii) vinculação de receitas; e (iii) impacto orçamentário-financeiro.

No que se refere ao alegado vício de iniciativa, acolho o entendimento jurídico de que não se verifica inconstitucionalidade formal nesse ponto. Conforme destacado no parecer, a iniciativa parlamentar é legítima quando limitada à instituição de diretrizes, programas de incentivo e mecanismos de participação popular, sem interferência na organização administrativa do Poder Executivo. À luz da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no que tange à inexistência de criação ou alteração de órgãos públicos, conclui-se que a proposição não afronta o princípio da separação dos poderes.

Entretanto, quanto à vinculação de receitas, acompanho integralmente o parecer jurídico ao reconhecer a existência de inconstitucionalidade. A previsão de destinação automática de até 20% das multas administrativas ao pagamento de recompensas configura vinculação indevida de receita pública, em desacordo com o art. 167, IV, da Constituição Federal. Tal mecanismo compromete a autonomia do Poder Executivo na gestão orçamentária



e financeira, violando, também, o princípio da separação dos poderes, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

No tocante ao impacto orçamentário-financeiro, o parecer esclarece que o dispositivo legal possui natureza permissiva, não gerando, por si só, despesa obrigatória imediata. A eventual implementação do programa e da recompensa depende de regulamentação futura pelo Poder Executivo. Contudo, caso venha a ser instituída obrigação de pagamento continuado, será imprescindível a prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a indicação das respectivas fontes de custeio, nos termos da legislação fiscal vigente. Ressalta-se, ainda, que os demais custos administrativos mencionados são inerentes à atuação estatal, não representando, em princípio, inovação relevante de despesa.

Conclusão

Diante do exposto, nos termos do Parecer Jurídico nº 03/2026, entendo que assiste razão ao veto, especificamente quanto à inconstitucionalidade decorrente da vinculação de receitas, razão pela qual se manifesto pela sua manutenção.

Bom Despacho, 18 de março de 2026.


Eltinho

Vereador Relator


**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA N.º 04/2026
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**




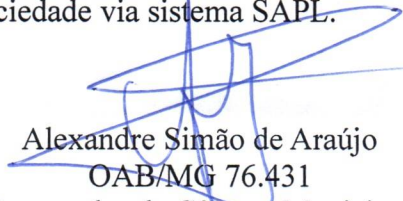
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 17:00 (dezessete) horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizou-se a Reunião da Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 04/2026, para analisar o veto do Poder Executivo à proposição de Lei, estando presentes os membros da Comissão o **Vereador Igor Soares e Vereador Breno Orleans**, ausente o **Vereador Eltinho** de forma justificada. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. Foi colocado em pauta o seguinte Veto:

1) **Veto n.º 01/2026**, que vetou integralmente a Proposição de Lei n.º 04/2026, de autoria do Vereador João Eduardo, que *"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos no Município de Bom Despacho – MG, com recompensa ao cidadão denunciante, e dá outras providências"*. Os membros da comissão presentes, após a leitura do parecer enviado pelo Chefe do Poder Executivo e diante das ponderações realizadas pelo Procurador Jurídico da Câmara, a Comissão, por maioria de votos foi favorável à manutenção do veto Chefe do Poder Executivo.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Vereador


Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Vereador


Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara Municipal